

REGULAMENTO

Comissão Própria de Avaliação - CPA



Versão/2022

Aprovado pelo CONSUP em 25 de fevereiro de 2022



O presente Regulamento define as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da FGW - Faculdade de Gestão Woli.

©2022 Instituto Educacional Woli

FICHA TÉCNICA

Prof. Wagner de Freitas Oliveira

CEO do Grupo Woli

Prof. Dr. Válter Gomes

Diretor Geral da FGW

Profa. Ma. Sebastiana Aparecida Ribeiro Gomes

Diretora de Ensino

Equipe Responsável pelo Regulamento

Profa. Esp. Débora Costa Muniz da Costa

José Maria Pereira

Lucas Vieira Caixeta

Marcelo Batista

Profa. Ma. Sebastiana Aparecida Ribeiro Gomes

Profa. Tânia Beatriz Silva

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Prof. Dr. Válter Gomes

Revisão

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Profa. Esp. Débora Souza Muniz da Costa

Formatação

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Todos os direitos reservados.

Não estão autorizados qualquer forma de reprodução parcial ou integral deste material sem autorização expressa da Faculdade de Gestão Woli, conforme os pressupostos da Lei 9.610/1998.

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA FACULDADE DE GESTÃO WOLI - FGW

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento define as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da FGW - Faculdade de Gestão Woli, em atendimento à Lei no 10.861, de 14- 04- 2004, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação no 2.051, de 19- 07-2004 e demais legislações.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FGW tem por finalidade conduzir o processo de autoavaliação institucional e promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades da FGW - Faculdade de Gestão Woli, por meio da valorização de sua missão, afirmando a autonomia e a identidade institucional.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

I. Definir o programa de autoavaliação institucional, estabelecendo prazos para a viabilização.

II. Promover, o processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa, por meio da realização de reuniões, palestras, seminários;

III. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução de políticas relacionadas à Avaliação Institucional.

IV. Levantar dados e informações sobre as atividades dos diversos setores institucionais com o propósito de promover estratégias de avaliação de cada setor, dentro das suas peculiaridades e complexidades;

V. Propor alterações no Regimento.

VI. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias.

VII. Sistematizar e prestar informações relativas ou solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SI- NAES.

VIII. Elaborar relatórios e formulários relacionados à Avaliação Institucional.

IX. Promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo sempre que for solicitado ou que se fizer necessário.

Art. 4º São considerados deveres da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. O respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica.

II. O cumprimento da missão e do plano de desenvolvimento institucional (PDI).

III. O compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

IV. O planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

V. A análise das avaliações dos diferentes segmentos da FGW, no âmbito de sua competência.

VI. A fidedignidade das informações durante e após o processo avaliativo.

VII. A proposição de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 5º São responsabilidades da CPA:

- I. Responsável pelos instrumentos e aplicação de autoavaliação.
- II. Organizar e relatar os resultados dos processos de autoavaliação na forma de relatórios.
- III. Organizar e redigir o relatório de autoavaliação para ser enviado ao MEC/INEP via e-mec, anualmente.
- IV. Divulgar os resultados das avaliações de cursos e institucional para a comunidade acadêmica.
- V. Organizar, juntamente com as coordenações dos cursos, a documentação para o reconhecimento e/ou autorização dos cursos.
- VI. Conduzir os trabalhos de elaboração do plano de desenvolvimento institucional.
- VII. Executar e acompanhar outras ações que lhes sejam atribuídas por lei, pelo regimento geral, bem como sobre questões que neste ou em outros sejam omissas.
- VIII. Implantar e alimentar um banco de dados institucional, estabelecendo os indicadores a serem utilizados no processo de autoavaliação.
- IX. Analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e sua adequação ao contexto da Instituição, no que diz respeito à missão institucional, à concepção que fundamenta os cursos, aos currículos, além da factibilidade do que foi projetado em termos de crescimento quantitativo e qualitativo, considerando a evolução ocorrida desde o credenciamento.
- X. Avaliar como se deu o processo de implantação proposto para efeito de credenciamento da Instituição, qual o nível de cumprimento das metas estabelecidas, ano a ano, quais as principais distorções que dificultaram o atingimento das metas pretendidas.

XI. Analisar os resultados de processos avaliativos realizados pelo MEC, como os exames nacionais de curso, os dados dos questionários-pesquisa respondidos pelos alunos que se submeterem aos exames, os resultados das Avaliações das Condições de Ensino (INEP) nos cursos de graduação.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da FGW e perante os órgãos e instâncias previstas nas legislações que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- III. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.
- IV. Conduzir e acompanhar o cumprimento das responsabilidades da CPA.

Art. 7º Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Participar das reuniões da comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso.
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.
- III. Participar de comissões especiais designadas pelo presidente.
- IV. Auxiliar e executar as responsabilidades previstas pela CPA.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação é constituída por:

- I. 01 (um) representante do corpo docente.
- II. 01 (um) representante dos Coordenadores de Curso.
- III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e/ou tutorial.

IV. 01 (um) representante do corpo discente, indicado por órgão representativo estudantil, dentre os estudantes regularmente matriculados na Faculdade.

V. 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Diretor Geral.

VI. 01 (um) representante da mantenedora.

§ 2º A indicação dos representantes previstos nos incisos I, II e III é feita pelo órgão representativo, devendo ser indicado 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 3º O mandato dos representantes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso IV, que será de 01 (um) ano, não permitida a recondução.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução

Art. 10 Perde o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 02 (duas) reuniões no período de 01 (um) ano.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 11 A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem em sua organização administrativa o apoio de uma Secretária.

Art. 12 A FGW - Faculdade de Gestão Woli proporcionará os meios, as condições de infraestrutura e de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 13 A Comissão Própria de Avaliação - CPA pode solicitar a execução de providências sobre assuntos que lhe forem encaminhados e poderá, ainda, convocar gestores para elucidar dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

Art. 14 A Comissão Própria de Avaliação - CPA se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação da Presidência.

§ 1º As reuniões têm início com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15 As matérias submetidas à votação são consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

§ 1º O processo de votação é aberto e nominal.

Art. 16 Em todas as reuniões são lavradas atas pela(o) Secretária(o).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 A Comissão Própria de Avaliação - CPA deve manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções por meio de publicações no portal da FGW - Faculdade de Gestão Woli.

Art. 18 O presente Regulamento pode sofrer alterações e adaptações, desde que propostas à Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 19 Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

